Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025 às 10:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7461134: CONTRATO 055 JP USINAGEM

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

DC39851BFEF95FA1353C6279ACCA8CE5316B9A0E

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ibiam

MUNICÍPIO

Ibiam

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7461134

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 110/2025

DISPENSA ELETRÔNICA 060/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIAM, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM (TORNO) DE PEÇAS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIAM, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20, Centro, Ibiam, SC, Cep 89652-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.745/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI, e, de outro lado, a empresa JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com sede à Rua Estrada Linha Santo Alécio, Interior, Ibiam, Cep 89652-000, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.990.409/0001-11, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOÃO PAULO PARISE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **DE USINAGEM (TORNO) DE PEÇAS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA,** conforme condições estabelecidas no processo administrativo nº 110/2025, Termo de Referência, ETP, e na proposta vencedora da CONTRATADA.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Valor Total
1	Serviço de Usinagem de Peças (Tornearia).	5878	HORAS	150	R$ 79,00	**R$ 11.850,00**

NoPaper Documento assinado digitalmente - VL4-9WL-PGK-4GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é regido pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista que o objeto contratual não se caracteriza como serviço contínuo, **não será admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com base no art. 107, inciso I, da referida Lei**.

Eventual necessidade de continuidade dos serviços após o término da vigência deverá ser precedida de **novo processo de contratação**, observadas as disposições legais aplicáveis, salvo justificativa técnica e administrativa que comprove a imprescindibilidade e a continuidade ininterrupta do serviço, devidamente motivada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 11.850,00** (onze mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a um quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) horas de serviços.

O pagamento será efetuado com base nas horas de serviços de usinagem efetivamente prestadas e atestadas, ao preço unitário de R$ 79,00 (setenta e nove reais) por hora.

As medições dos serviços, para fins de faturamento, ocorrerão mensalmente ou em outros períodos acordados conforme o acúmulo de horas e a conveniência da Administração, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

Documento assinado digitalmente - VL4-9WL-PGK-4GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O valor total máximo a ser pago não excederá o montante global estimado, salvo formalização de termo aditivo que o altere.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ibiam para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhamento abaixo:

Detalhamento das despesas

* Reduzido: 69 Fonte: 1500

* Detalhamento: 33903999- Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

* Detalhamento: 33903039- Material para Conservação de veículos

* Secretaria: Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes

Parágrafo único. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada previamente a cada pagamento, mediante apresentação das certidões atualizadas exigidas na fase de contratação. A ausência de comprovação suspenderá o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da apuração de eventuais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser revisto com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A revisão poderá ser promovida a pedido de qualquer das partes, mediante requerimento formal e instruído com documentos que demonstrem, de forma clara e objetiva, a ocorrência do desequilíbrio contratual, seus efeitos e a relação de causalidade com a prestação dos serviços.

Documento assinado digitalmente - VL4-9WL-PGK-4GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O reequilíbrio poderá ocorrer por meio de repactuação, reajuste extraordinário ou outro mecanismo legalmente admitido, conforme o caso, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste contrato conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no ETP e TR;
b) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na licitação;
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
b) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
c) Prestar as informações e fornecer os documentos necessários à boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades.

Como gestor e fiscal deste contrato, ficam designados os servidores, Sr. Adriano Raizer de Souza (gestor) e o Sr. Amarildo Pirolli (fiscal).

Documento assinado digitalmente - VL4-9WL-PGK-4GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, por faltas leves ou não reincidentes que não causem prejuízos relevantes à execução contratual;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de obrigação contratual, ou de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos da lei, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A aplicação das penalidades observará o contraditório, a proporcionalidade e a gradação conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo ser cumuladas, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da administração ou por descumprimento contratual.

Documento assinado digitalmente - VL4-9WL-PGK-4GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, nos termos legais, sendo obrigatória a celebração de termo aditivo. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.

Ibiam, 30 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO PECININ PARISE
Data: 04/08/2025 09:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE IBIAM	**JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**
CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI	**JOÃO PAULO PARISE**
PREFEITO MUNICIPAL	**REPRESENTANTE LEGAL**

NoPaper Documento assinado digitalmente - VL4-9WL-PGK-4GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Testemunhas:

_____ _____

Flavia Lenita Pelentir

CPF: 753.xxx.xxx-44

Rosinei Ceron

CPF: 004.xxx.xxx-25

André Luis Simioni

Procurador Geral do Município

OAB/SC 45.09

Documento assinado digitalmente - VL4-9WL-PGK-4GQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/07/2025 às 13:25:15

Assinantes

✓ Flavia Lenita Pelentir

Assinou em 30/07/2025 às 13:37:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Flavia Lenita Pelentir, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ROSINEI CERON

Assinou em 30/07/2025 às 13:46:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ROSINEI CERON, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Camilo Cezar Minosso Gatti

Assinou em 30/07/2025 às 13:48:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI com o CPF ***.038.089-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Camilo Cezar Minosso Gatti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDRE LUIS SIMIONI

Assinou em 31/07/2025 às 09:45:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDRE LUIS SIMIONI com o CPF ***.503.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ANDRE LUIS SIMIONI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VL4 **9WL** **PGK** **4GQ**